ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4143, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: "Fica assegurado o acesso gratuito, aos menores de 12 (doze) anos de idade que estejam acompanhados de responsável, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e aos portadores de necessidades especiais, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios públicos ou privados situados no Município de Barra Mansa".

Art. 1º - Fica assegurado o acesso gratuito, aos menores de 12 (doze) anos de idade que estejam acompanhados de responsável, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e aos portadores de necessidades especiais, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios públicos ou privados situados no Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único - Os responsáveis e acompanhantes dos beneficiários mencionados neste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir ingresso para o mesmo setor, não se estendendo a estes o benefício da gratuidade.

Art. 2º - Os beneficiários das gratuidades, para terem acesso aos estádios e ginásios, deverão receber ingressos diferenciados fisicamente daqueles colocados à venda ao público pagante.

§ 1º - Os ingressos dispostos no *caput* deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

§ 2º - O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior encerrar-se-á 48 (quarenta e oito) horas antes do início do respectivo evento.

§ 3º - Não será permitida a distribuição ou entrega de ingressos para os beneficiários desta Lei no dia de realização do respectivo evento.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a venda dos ingressos referentes às gratuidades dispostas nesta Lei.

Art. 3º - A retirada dos ingressos nos postos dar-se-á pessoalmente ao beneficiário e mediante apresentação de documento de identificação.

Art. 4º - A administração do Estádio tomará todas as providências necessárias para o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º - O não cumprimento do que dispõe a presente lei constituirá em multa no valor de 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

Parágrafo Único - A multa que trata o caput deste artigo será revertida para Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Mansa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial PMBM
EDIÇÃO Nº 428 DE 29
de outubro de 2013.